



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Ofício nº 374/2013-DTL/SAJI/P

RECEBI CÓPIA DO
PRESENTE DOCUMENTO

Valinhos

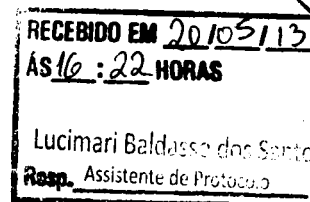
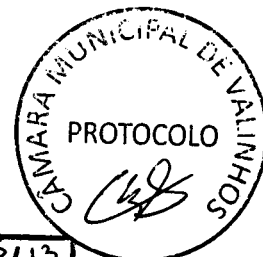
Assinatura

Valinhos, em 20 de maio de 2013.

Ref.: **Requerimento nº 468/13-CMV**

Vereador Dr. Orestes Previtalo Júnior

Processo administrativo nº 6.682/13-PMV



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador Dr. Orestes Previtalo Júnior, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência os esclarecimentos ao quesito formulado, como seguem:

- Solicitamos, já que informaram que não há nos prontuários elementos que possibilitem a resposta ao questionamento, que informem se à época da contratação ambos entregaram cópia de sua certidão de nascimento e se assinaram alguma declaração de não possuir vínculo de parentesco até 3º grau, obedecendo a Súmula Vinculante 13 do STF.

Resposta: De acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Assuntos Internos, foram apresentados os seguintes documentos:

- pelo servidor Fernando Canton Antoniazzi: certidão de nascimento e declaração de que a Súmula Vinculante 13 está sendo cumprida;
- pela servidora Maria Helena Antoniazzi Krizark: certidão de casamento e declaração de que a Súmula Vinculante 13 está sendo cumprida.

- Considerando, ainda, que é de conhecimento público que o Sr. Fernando é sobrinho da Sra. Maria Helena, sendo que são, respectivamente, filho e irmã do ex



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

prefeito Sr. Vitório Antoniazzi, solicitamos em CARÁTER DE URGÊNCIA, as respostas as questões feitas no requerimento 292/2013, cópia em anexo?

1- Qual o grau de parentesco dos funcionários Fernando Canton Antoniazzi e Maria Helena Antoniazzi Krizark?

Resposta: Como informado pelo próprio Vereador requerente, os servidores referidos são – respectivamente – sobrinho e tia.

2- Estas nomeações estão de acordo com a Súmula 13 do Supremo Tribunal Federal que proíbe o nepotismo nos três Poderes da União, Estados e Municípios até o parentesco de terceiro grau?

3- A Súmula Vinculante nº 13 tem o seguinte teor: “A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendidos o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Resposta: Sim, a Administração Municipal entende que a Súmula Vinculante 13 está sendo respeitada, havendo teses jurídicas que abarcam tal entendimento.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIV
Presidente da Egrégia Câmara Mur
Valinhos

Câmara Municipal de Valinhos	
Número de Protocolo 00776/2013	Data de Protocolo: 20/05/2013 Hora de Protocolo: 16:23:00
	Interessado: PREFEITURA DE VALINHOS
	Procedência: CÂMARA MUNICIPAL
	Espécie: REQUERIMENTO
	Número: OFNº374/2013DTL/SAJD Documento: 20/05/2013
Assunto: REQUERIMENTO Nº 468/13CMV VEREADOR ORE PREVITALDE JUNIOR - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.682/13-PMV	

(1000/1000)